REGIMENTO INTERNO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLE HOLLYWOOD - CNPJ:31.582.205/0001-56

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** O presente Regulamento Interno do Condomínio do Residencial Ville Hollywood tem por objetivo explicitar as normas que devem ser obedecidas por todos os frequentadores, sejam condôminos, inquilinos, visitantes ou empregados, de acordo com as disposições contidas na Convenção.
- **Art. 2º-** O cumprimento rigoroso das regras abaixo possibilitará uma convivência harmônica, equilibrada e confortável para todos os moradores.

II - DOS DIREITOS

Art. 3º - São direitos de cada condômino:

- 01) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, de acordo com o seu destino, nas condições previstas na Escritura de Convenção e neste Regulamento;
- 02) usar e gozar das partes de uso comum do edifício, da garagem e da circulação, desde que não impeçam idêntico uso e gozo pelos demais condôminos, obedecendo os dispostos neste Regulamento;
- 03) denunciar ao Síndico, todas e quaisquer irregularidades que observe ou de que esteja sendo vítima;
- 04) comparecer às Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado, obedecidas as regras da Convenção e deste Regulamento;
- 05) acesso a todo acervo de documentos concernentes ao condomínio, com autorização do conselho votado;
- 06) exigir tratamento respeitoso do zelador e empregados do condomínio encaminhando, ao Síndico, eventuais pedidos de aplicação das pertinentes penas disciplinares (quando for o caso).

III - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º - É obrigação inalienável de cada um, cumprir as regras de interesse comum aqui estabelecidas.

IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º - É proibido:

- 01) <u>utilizar. alugar. ceder ou explorar</u>, no todo ou em parte, o apartamento para fins que não sejam estritamente residenciais;
- 02) <u>alugar. ceder ou explorar</u>, no todo ou em parte, a vaga de garagem para pessoas que não sejam condôminos;
- 03) participar de votações em assembleias <u>em caso de inadimplência da taxa de</u>
 condomínio: Caso participe de forma irregular, o voto será imediatamente desconsiderado:
- 04) o acesso de condôminos e/ou visitantes vestindo trajes de banho e similares ou sem camisa, pelas entradas e elevadores sociais do edifício;
- 05) <u>alugar, ceder ou emprestar</u> o apartamento para promover festividades e reuniões susceptíveis de perturbar a tranquilidade ou o sossego dos demais moradores;
- 06) utilizar os empregados do edifício para serviços particulares, durante o expediente normal de trabalho;
 - 07) a instalação de toldos, sombreiros e similares **sem aprovação**;
- 08) pintar, decorar ou alterar a forma original dos halls sociais, de serviços, andares e portas dos apartamentos, <u>cuja entrada se localize no mesmo hall</u>, sem prévia aprovação em assembleia geral registrada;
- **09)** realizar mudanças (com necessidade de caminhão) sem avisar o Síndico; Todas as mudanças deverão ser **previamente agendadas**;
- 10) promover mudanças de móveis fora do horário compreendido entre 08:00h e 17:00 horas de segunda a sexta, e sábados de 09:00 às 13:30 horas, não sendo permitidos, bem como aos domingos e feriados, ficando os casos excepcionais a serem analisados e julgados pela administração do condomínio;

- 11) respeitar dias e horários permitidos para a execução de reformas e obras aqui definidos, como de segundas às sextas-feiras de 8:00 horas às 17:00 horas e, aos sábados, das 09:00h as 14:30 horas, exceto domingos e feriados.
- 12) colocar ou "abandonar" objetos, entulhos de obra, materiais ou utensílios em qualquer das áreas ou partes comuns do edifício ou da garagem;
- 13) a prática de qualquer esporte, a s s i m c o m o o uso de bolas, patins, bicicletas e patinetes, skates e outros, no hall dos apartamentos, passarelas, garagem, escadas ou pilotis do prédio;
- 14) modificar ou alterar as disposições das paredes internas de divisão do apartamento sem prévia comunicação ao Síndico, bem como alterar a forma ou aspecto externo do edifício, sem prévia autorização da Assembleia Geral e em cumprimento da Escritura de Convenção;
- 15) usar, nas respectivas unidades autônomas, material, objetos, aparelhos e instalações suscetíveis de afetar por qualquer forma a saúde, segurança e a tranquilidade dos moradores;
- 16) queima de fogos de artifício nas dependências do condomínio, seja pela janela da sua unidade ou nas áreas comuns do condomínio;

17) uso de botijão de gás nos apartamentos:

18) utilizar em volume audível aos apartamentos vizinhos, alto-falantes, rádio vitrolas, rádio, aparelhos de televisão ou quaisquer outros instrumentos musicais ou de ruídos, no horário compreendido entre 22:00 e 07:00 horas da manhã seguinte (LEI 9.505/2008);

<u>Parágrafo único</u>: se 3 (três) ou mais condôminos se sentirem incomodados ou prejudicados por quaisquer barulhos ou ruídos excessivos, provocados pelo mesmo condômino infrator, no horário compreendido entre 22:00h e 07:00 horas, poderão solicitar ao Síndico ou Administradora a penalização do mesmo, <u>garantida a ampla defesa da acusação.</u>

- 19) atirar pelas passarelas, janelas ou portas para áreas externas, áreas comuns, elevadores, hall social, escadas, garagem e demais dependências do edifício, fragmentos de lixo, papéis, pontas de cigarros ou quaisquer detritos ou objetos;
- 20) sacudir toalhas, tapetes e outros objetos nas janelas, bem como lavar qualquer parte das janelas e sacadas utilizando mangueiras ou vasilhames, permitindo que os apartamentos dos andares inferiores sejam atingidos;

- **21)** despejar lixo e outras varreduras fora do local destinado, ou seja, as lixeiras, observando o acondicionamento em sacos plásticos, **devidamente lacrados e sem furos:**
- 22) remover material do apartamento durante reforma, sem estar bem acondicionados em depósitos apropriados;
 - 23) acondicionar entulhos de reforma nas vagas de garagem;
- 24) contratar caçamba para ser instalada dentro das dependências do condomínio;
- 25) manter ou guardar substâncias perigosas à segurança do edifício ou dos seus moradores, tais como produtos químicos, inflamáveis e explosivos;
- 26) fazer qualquer instalação que importe em sobrecarga para o edifício, quer de peso, quer de energia elétrica;

27) <u>instalar aparelhos condicionadores de ar:</u>

- 28) o acesso de moradores as chaves elétricas e medidores de luz e água de uso comum;
- 29) o acesso de vendedores, pedintes, propagandistas e angariadores de donativos;
- 30)...... colocar objetos visíveis da rua, tais como: roupas, calçados, vasos de plantas, etc., nos peitoris das janelas e passarelas;
- 31) <u>a permanência de animais desacompanhados de seu tutor nas áreas comuns</u> do edifício, bem como o uso de coleiras ou guias nos animais nas áreas comuns;
- 32) a entrada ou saída de animais desacompanhados do seu tutor, sem coleiras, sujos ou sem as devidas vacinas obrigatórias, bem como comprometer a higiene do condomínio cabendo, ao dono do animal providenciar, imediatamente, a devida limpeza caso venha a ocorrer um imprevisto; o s animais de estimação somente poderão adentrar os elevadores: no colo de seus respectivos donos, coleiras ou em caixa de transporte apropriada;
- 33) a instalação de antenas de rádio amador que não estiverem de acordo com as determinações, assim como vistoriadas por comissão indicada pelo Síndico;

- 34) a instalação de antenas de televisão individuais no alto do prédio, sem que sejam autorizadas pela Administração e acompanhadas pelo zelador;
- 35) fumar nos elevadores, salão de festas ou qualquer outra área comum fechada do condomínio;
 - 36) pichar as áreas internas ou externas do edifício.

V - DOS DEVERES

- **Art. 6º** Os deveres dos condôminos, abaixo transcritos, objetivam o bem-estar de todos e a estreita colaboração da administração do condomínio.
 - Art. 7º Os deveres dos moradores a qualquer tipo, inclusive empregados, são:
- 01) prestigiar, acatar e fazer acatar as decisões da Administração e da Assembleia Geral, desde que fundamentadas na Lei, na Escritura de Convenção ou neste Regulamento Interno;
 - 02) cumprir e zer cumprir rigorosamente as regras deste Regulamento;
- 03) observar, dentro do edifício a mais rigorosa moralidade, decência e respeito, devendo quaisquer queixas serem encaminhadas ao Síndico;
- 04) prestigiar o zelador e demais empregados do edifício, responsáveis diretos pelo cumprimento das regras deste Regulamento, abstendo-se de qualquer atrito pessoal com eles. As reclamações sobre seu comportamento devem ser dirigidas ao Síndico;
- 05) permitir a entrada no apartamento, do(s) membro(s) da Administração do prédio, zelador e pessoas que os acompanharem, quando se tornar estritamente necessário à inspeção e execução de medidas que se relacionem com o interesse coletivo;
- 06) promover, por sua conta, as despesas e reparos em seu apartamento, e contribuir para as despesas gerais, na forma aprovada pela Assembleia Geral;
- 07) notificar ao Síndico, quando da necessidade de executar obras sob a responsabilidade do condomínio;
 - 08) notificar ao Síndico, quando promover reformas em seu apartamento:
- a) os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, de 08:00h às 17:00h e aos sábados de 09:00h às 13:30h, não sendo permitidos aos domingos e feriados;
- b) os entulhos deverão ser sempre transportados, ensacados e colocados em caçambas fora do condomínio, de forma a não causar transtornos aos outros moradores;

- c) o hall de serviço dos apartamentos bem como os elevadores deverão permanecer rigorosamente limpos, sendo de responsabilidade restrita do morador da unidade em reforma essa conservação e limpeza, podendo ser advertido pelo síndico caso não a promova:
- d) todo e qualquer dano decorrente dos serviços de reforma, nas dependências do prédio ou a terceiros, serão de inteira responsabilidade do proprietário da unidade em reforma, devendo o mesmo ressarcir os prejuízos que causar;
- 09) todas as instalações de água e esgoto em cada unidade autônoma serão reparadas às custas do respectivo condômino, quando o estrago se der antes de chegar às linhas tronco, isto é, antes da intersecção das partes comuns com a parte autônoma;
- 10) providenciar o conserto, reparo ou substituição de qualquer peça, aparelho ou objeto de uso comum que tenha sido danificado pelo morador, seu parente e/ou visitante;
- 11) indenizar os proprietários das unidades vizinhas, quando este der causa a avarias ocorridas nas mesmas;
- 12) informar ao Síndico sobre contratos de locação, cessão ou alienação do apartamento e respectiva vaga de garagem para fins de registros;
 - 13) cooperar de forma efetiva para harmonia e perfeita convivência comunitária;
- 14) responder, de acordo com a solicitação, a todas as correspondências encaminhadas pelo Síndico, concernentes a assuntos de interesse do condomínio;
- 15) tratar com respeito e dignidade o síndico e demais empregados, exigindo dos mesmos igual tratamento;
- 16) manter o condomínio sempre informado do endereço e número de telefone atualizados quando o condômino não residir em sua unidade autônoma;
- 17) abster-se de usar o interfone, em conversas por tempo além do estritamente necessário, objetivanda só permitir que todos os demais moradores do edifício o utilizem de modo equitativo, como também, e em especial, evitar que ocorram avarias no equipamento causadas pelo uso por tempo excessivo, em um só ramal;
- 18) fazer constar, como parte integrante de locação, sublocação, cessão ou alienação, exemplar da Escritura de Convenção do Condomínio, bem como deste Regulamento;

- 19) acatar as determinações oriundas das Assembleias Gerais desde que fundamentadas na Lei, na Escritura de Convenção e neste Regulamento;
 - 20) manter as portas do hall de entrada permanentemente fechadas, após sua utilização;
- 21) é de total responsabilidade do condômino que fizer a reserva do salão de festa zelar pela conservação e contribuir com a taxa vigente aprovada em assembleia;
- 22) é obrigatório apresentar a lista de convidados ao síndico via e-mail no endereço <u>villehollywood@gmail.com</u> com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, não cabendo acréscimo de convidados a lista (o condômino deve entregar uma via impressa na portaria para que o porteiro possa promover o controle e a liberação dos convidados), não devendo esta ultrapassar 72 (setenta e dois) convidados (crianças ate 5 (cinco) anos não entram na lista);
- 23) realizar a devolução das chaves ao zelador, garantindo que o ambiente esteja em inteiro estado de conservação e da mesma forma que foi recebido. Em caso de dano constatado, caberá ressarcimento físico ou financeiro ao condomínio de itens que porventura forem danificados.

Parágrafo único: Caso haja alguma penalização ao condomínio por parte da Prefeitura ou outro órgão competente, a responsabilidade financeira é única e exclusiva do condômino que reservou o espaço. Qualquer tipo de multa ou penalidade financeira que porventura o evento vier a acarretar ao condomínio, será descontado do organizador e o não pagamento acarretará em inadimplência.

- 24) o uso das ilhas churrasqueiras é de total responsabilidade do condômino que fizer a reserva, devendo este zelar pela conservação, contribuindo com a taxa vigente aprovada em assembleia, que será usada para manutenção e benfeitorias no espaço.
- 25) é obrigatório apresentar a lista de convidados ao síndico via e-mail no endereço villehollywood@gmail.com com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, não cabendo acréscimo de convidados a lista (o condômino deve entregar uma via impressa na portaria para que o porteiro possa promover o controle e a liberação dos convidados), não devendo esta ultrapassar 10 (dez) pessoas (crianças ate 5 (cinco) anos não entram na lista), lembrando que os convidados deverão estar identificados com pulseiras para terem acesso a piscina durante o evento na ilha churrasqueira.

26) é de total responsabilidade do condômino que fizer a reserva do espaço gourmet zelar pela conservação e contribuir com a taxa vigente aprovada em assembleia, que será usada para manutenção e benfeitorias no espaço.

27) é obrigatório apresentar a lista de convidados ao síndico via e-mail no endereço villehollywood@gmail.com com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, não cabendo acréscimo de convidados a lista(o condômino deve entregar uma via impressa na portaria para que o porteiro possa promover o controle e a liberação dos convidados), não devendo esta ultrapassar 32 (trinta e duas) pessoas (crianças ate 5 (cinco) anos não entram na lista);

28) realizar a devolução das chaves ao zelador, garantindo que o ambiente esteja em inteiro estado de conservação e da mesma forma que foi recebido. Em caso de dano constatado, caberá ressarcimento físico ou financeiro ao condomínio de itens que porventura forem danificados.

Observação: Em caso de desistência do uso dos espaços de lazer, o síndico deverá ser comunicado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento; caso não seja p r e v i a m e n t e c omunicado, o condomínio promoverá a cobrança de multa pelo cancelamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) do condômino. O valor da multa será mantido no fundo de reserva do condomínio.

29) Todas as reservas deverão ser realizadas através do aplicativo da administradora, podendo ser feitas com no mínimo de 48 (quarenta e oito horas) horas de antecedência e com prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do evento.

Art. 8º - No caso de ausência prolongada de todas as pessoas moradoras na unidade autônoma, tais como viagens, férias e outros, é aconselhável que sejam fechados todos os registros de água e gás e desligada a chave geral de luz, informando, se possível ao Síndico, o endereço, telefones ou e-mail para contatos em caso de urgências.

Art. 9º - Todo o vazamento de água, seja no encanamento, nas válvulas de descarga ou nas torneiras, deve ser reparado imediatamente, a fim de não provocar acréscimos de consumo.

Art. 10º - Os atos cometidos em desacordo com as regras deste regulamento sujeitarão seus autores as seguintes penalidades a seguir:

Advertência por carta ou e-mail (1ª infração);

Multa no valor de 30% (2ª infração);

Multa no valor de 50% (3ª infração).

Parágrafo único: as multas terão por base de cálculo o valor vigente da maior Taxa Condominial na data da infração, onde todas as notificações (advertências e/ou multas), terão como base a reincidência no ano letivo, sendo o acúmulo das mesmas zeradas e m 31 (trinta e um) de dezembro. O não pagamento das multas acarretará em inadimplência.

VI - DO USO DA GARAGEM

- **Art. 11º** A garagem demarcada do edifício, destina-se exclusivamente ao estacionamento de veículos, utilitários, reboques, motocicletas e/ou similares.
- Art. 12º É proibido o estacionamento de veículos, utilitários, reboques, motocicletas e/ou similares, de qualquer espécie, fora dos limites dos respectivos boxes individuais já demarcados, principalmente nas áreas comuns adjacentes às áreas privativas da garagem, mesmo que essas "vagas" somente possam ser utilizadas por aquele determinado apartamento vizinho. Por outro lado, se houver decisão de uma Assembleia Geral, essas áreas comuns poderão ser utilizadas por qualquer outro condômino, desde que, pelas mesmas, sejam cobradas respectivas taxas de ocupação mensal, sendo inclusive firmados contratos anuais, facultando o direito dos demais condôminos também de utilizá-las, se assim desejar. O critério de escolha a ser adotado poderá ser por meio de sorteio ou por outro método eficiente e imparcial.
- **Art. 13º** É proibido depositar lixo, detritos, ferramentas, pneus, peças, entulhos e materiais de qualquer espécie em áreas comuns ou vagas de garagem.
- **Art. 14º** Todos os boxes de estacionamento somente deverão ser utilizados por veículo pertencente a seu proprietário ou inquilino do apartamento, sendo proibida a locação ou cessão, a qualquer título, das respectivas vagas, a pessoas não moradoras do edifício, inclusive a prestadores de serviço que estiverem utilizando o apartamento, ficando sob responsabilidade do morador orientar seus convidados e/ou prestadores. Somente será permitido a entrada do veículo para descarga de materiais e/ou ferramentas, devendo em seguida, retirar o veículo das dependências do condomínio.
- Art. 15º É proibida a entrada, nas dependências do condomínio, de veículos tais como táxis, Uber, moto táxi, caronas, entregadores de lanche, etc. Veículos de carga de fornecedores e outros afins, serão autorizados mediante coleta de dados na portaria, obedecendo o horário prédeterminado e sendo toda e qualquer responsabilidade por possíveis danos causados por esses terceiros, do condômino contratante. Caminhões de mudança, independente do tamanho, não podem adentrar as dependências do condomínio, uma vez que a estrutura da garagem não é adequada a circulação destes.
- **Art.** 16º Cada proprietário deve diligenciar a fim de manter seu carro sem vazamento de óleo, contribuindo para a limpeza e higiene dos boxes de estacionamento.
- **Art. 17º** A circulação de veículos pelas vias internas deve obedecer rigorosamente à sinalização existente.

- **Art. 18º** É expressamente proibido estacionar veículo de modo a obstruir a normal circulação das pessoas nas entradas e saídas dos elevadores.
- **Art. 19º** No interesse da comunidade o Síndico, devidamente autorizado em Assembleia Geral de quórum simples, poderá baixar normas internas disciplinando o uso do condomínio no tocante a veículos e pessoas.
- **Art. 20º** É expressamente vedada a construção de paredes, divisórias ou a utilização de quaisquer meios visando separar ou delimitar os boxes-garagens, exceto ao que foi construído antes da votação deste regimento, sendo de autorização expressa do Construtor.
- **Art. 21º** Os proprietários ou usuários das vagas da garagem deverão comunicar por email, ao Síndico, a locação, arrendamento ou comodato de sua vaga. Cada vaga destinar-se- á à guarda de somente um veículo de passeio ou utilitário de porte pequeno, salvo os casos eventuais devidamente autorizados pela Administração.
- **Art. 22º** O condomínio não se responsabilizará pelo roubo ou furto de veículos e objetos deixados dentro dos mesmos, bem como de qualquer outro dano nos automóveis estacionados na garagem, cabendo ao Síndico apenas procurar apurar as responsabilidades, salvo aqueles determinados na apólice de Seguro do edifício.
- Art. 23º É expressamente proibida a utilização de água do condomínio para realizar lavagem de veículos, utilitários, motocicletas, bicicletas, tapetes, objetos e similares, tanto no interior da garagem, quanto no térreo e nas demais áreas comuns do edifício; o mesmo critério se aplica às tomadas de hall de escada e área externa.
- **Art. 24º** As bicicletas deverão ser guardadas nos apartamentos ou locais pré-definidos em assembleia para tais fins. É expressamente proibida a fixação, colocação e/ou amarração de bicicleta(s) nas colunas/pilastras que dividem quaisquer vagas, tal como nas barras de fixação dos toldos de cobertura das vagas.
- **Art. 25º** Os atos cometidos em desacordo com as partes deste Regulamento Interno estarão sujeitos às penalidades aqui previstas, que deverão ser aplicadas pela Administração ao infrator.

VII - DO USO DA PORTARIA VIRTUAL (caso haja)

- **Art. 26º** Cumprir todas as determinações e diretrizes passadas no treinamento, para que não haja nenhum tipo de risco à integridade dos condôminos.
- Art. 27º Caso o condômino esteja aguardando uma mercadoria e este não esteja na unidade para receber, deverá cadastrar no app a necessidade de a portaria entrar em contato com o zelador para que o mesmo receba, deixando claro que o zelador estará isento de toda e qualquer responsabilidade sobre a mercadoria e também sobre o entregador não esperar. tendo em vista que o zelador pode estar ocupado com outra atividade. Caso o morador esteja na unidade, será de obrigação de cada um receber suas encomendas.
- **Art. 28º** É proibido o fornecimento do controle de garagem e tag de acesso ao condomínio para prestadores de serviço. Os mesmos deverão ser cadastrados via app e liberados na portaria pela central.
- **Art. 29º** Informar ao síndico sobre falhas que necessitem a solicitação de um porteiro físico (caso o problema ocorra entre os horários de 22:00h e 08:00 horas, comunicar ao subsíndico)
- **Art.** 30º É de responsabilidade de todos informar a central caso haja alguma falha que demande correção imediata, devendo sempre deixar o síndico a par da situação.

VIII - REGULAMENTO PARA USO DA SAUNA

- **Art. 31º** O uso da sauna é permitido exclusivamente aos moradores do condomínio, permitindo a presença de visitantes conforme regras do regimento interno: cada unidade (apartamento) terá direito a 5 (cinco) convites mensais para visitantes usufruir da sauna.
- **Art. 32º** O horário de utilização das saunas será das 08:00h às 22:00 horas de 2º à 6º feiras e nos sábados, domingos e feriados.
- **Art. 33º** As chaves das saunas ficarão na portaria; o morador interessado em utilizar a sauna deverá retirar as chaves na portaria, ficando responsável pelo bom uso dos equipamentos.
- **Art. 34º** Após a utilização, o morador deverá desligar o equipamento e devolver a chave à portaria, encerrando a sua responsabilidade sobre a mesma.
- **Art. 35º** Qualquer equipamento danificado por mau uso deverá ser reparado pelo morador, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno.
- **Art. 36º** É proibida a utilização da sauna por menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados de seus pais ou maior responsável.
 - Art. 37º É proibido fumar nas dependências da sauna.
 - Art. 38º É proibido portar bebidas ou comidas nas dependências da sauna.
 - Art. 39º As penalidades previstas no Regulamento Interno são:
 - I ADVERTÊNCIA;
 - II MULTA;
 - III SUSPENSÃO.

IX -REGULAMENTO USO DA PISCINA

- **Art. 39º** O uso da piscina é permitido exclusivamente aos moradores do condomínio, permitindo a presença de visitantes conforme regras do regimento interno.
- **Art.** 40º Cada unidade (apartamento) terá direito a 5 (cinco) convites mensais para os visitantes usufruir da piscina.
- **Art. 41°-** É obrigatório a utilização, pelos visitantes, de pulseiras de identificação na área da piscina.
- **Art. 42º** A piscina funcionará diariamente das 8:00h às 22:00h, exceto às segundas- feiras, que serão dias de limpeza geral, e sextas feiras na parte da manha dia de reparo.
- **Art. 43** º Só será permitida a entrada na piscina em seu horário normal de funcionamento, de moradores em trajes de banho e calçando sandálias tipo havaianas ou equivalentes.
- **Art. 44º** Os empregados do Condomínio, bem como os empregados dos condôminos, não poderão permanecer no recinto da piscina, a não ser empregados devidamente autorizados para a guarda, manutenção ou limpeza.
- **Art. 45º** Será permitida a permanência na piscina de empregadas ou babás para acompanhar as crianças.
- **Art. 46º** Crianças menores de 5 (cinco) anos não poderão frequentar a piscina desacompanhados de seus pais ou maior responsável.
 - **Art. 47º** É expressamente proibido:
 - I Fumar nas dependências da piscina;
 - II Consumir qualquer bebida ou alimento no recinto da piscina;
- III Levar ao recinto da piscina frascos, copos, refrigerante, cerveja ou água em recipientes de vidro, porcelana ou material similar sujeito à quebra, bem como latas de alumínio, e que possam atentar à segurança física dos usuários, exceto garrafas de água e copos plásticos ou térmicos;

X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º - O presente Regulamento Interno foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária - AGO realizada no dia 24/01/2023, passando a vigorar imediatamente após sua deliberação;

Art. 49º - Revogam-se as disposições em contrário.